

ANEXO V
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, § 1º)

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

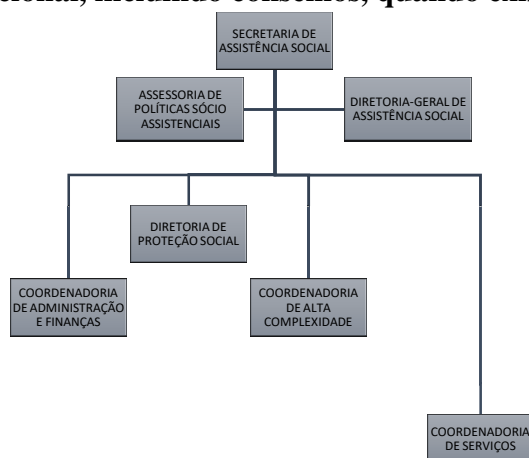
a) Informações Gerais:

Entidade:	Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ:	12.592.033/0001-57
Endereço:	Av. das Comunidades, nº 133 - Centro
Telefone:	47 3397-1094
E-mail:	sec.social@gaspar.sc.gov.br
Sítio Eletrônico:	www.gaspar.sc.gov.br

b) Rol dos Responsáveis:

Responsáveis	Nome	CPF	Cargo/Função	Período de gestão	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração e data	e-mail
Secretario	Santiago Martin Navia	004.713.65-63	Secretário	2018/2020	Decreto 8.484/2018 de sete de agosto de 2019.	Decreto 9.328/2020 de 31 de março de 2020	santiago@gaspar.sc.gov.br
Procurador-Geral	Felipe Juliano Braz	042.629.31-35	Secretário interino	2020/2020	Decreto 9.329/2020 de trinta e um de março de 2020.		silvania.santos@gaspar.sc.gov.br
Secretaria	Silvânia Janoelo dos Santos	026.150.82-65	Secretária	2020/2020	Decreto 9.395/2020 de primeiro de junho de 2020.		silvania.santos@gaspar.sc.gov.br

c) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:



CRAS Zilda Arns, CRAS Casa da Família, CRAS Silvio Schramm, Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Maria Hendricks, Centro de Convivência do Idoso, CREAS.

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

Tipo	Nome	Início do mandato	Ato de nomeação
Titular	Rubiana Azambuja Proença Becker	01/08/2018	Decreto nº 8.629, de 14 de fevereiro de 2019.
Suplente	Elaine Cristina da Silva Guimarães	02/09/2020	Decreto nº 9.605, de 14 de outubro de 2020.
Titular	Juliana Menezes Lapa	06/03/2019	Decreto nº 8.680, de 19 de março de 2019.
Suplente	Gisele Godert	06/03/2019	Decreto nº 8.680, de 19 de março de 2019.
Titular	José Lázaro da Silva Junior	06/03/2019	Decreto nº 9.115, de 25 de novembro de 2019.
Suplente	Claudionei de Oliveira	06/03/2019	Decreto nº 9.115, de 25 de novembro de 2019.
Titular	Luciane Sílvia Martins Bailer	22/06/2020	Decreto 9.461, de 16 de julho de 2020.
Suplente	Raquel Bernardes Corrêa	04/11/2020	Decreto nº 9.696, 13 de janeiro de 2021.
Titular	Paula Eduarda Corrêa	06/03/2019	Decreto nº 9.115, de 25 de novembro de 2019.
Suplente	Aline Cristiane Deichmann da Cruz	03/10/2019 Na Fazenda	Decreto nº 9.115, de 25 de novembro de 2019.
Titular	Márcia Cardoso	17/10/2020	Decreto nº 9.610, de 20 de outubro de 2020.
Suplente	Dorizete Aparecida Stiz Marchi	16/10/2020 Recondução	Decreto nº 9.631, de 06 de outubro de 2020.
Titular	Leonardo Spizzirri Bolsoni	20/10/2020	Decreto nº 9.624, de 28 de outubro de 2020.
Suplente	Alessandra Graciosa	20/10/2020	Decreto nº 9.624, de 28 de outubro de 2020.
Titular	Ana Janaina Medeiros de Souza	20/10/2020	Decreto nº 9.624, de 28 de outubro de 2020.
Suplente	Calisto Lopes Cerqueira	20/10/2020	Decreto nº 9.624, de 28 de outubro de 2020.
Titular	Alexandra Zancanella Pereira	20/10/2020	Decreto nº 9.624, de 28 de outubro de 2020.
Suplente	Kátia Uller	20/10/2020	Decreto nº 9.624, de 28 de outubro de 2020.
Titular	Alexsandra Goya Fernandes	20/10/2020	Decreto nº 9.624, de 28 de outubro de 2020.
Suplente	Sonia Regina de Souza	20/10/2020	Decreto nº 9.624, de 28 de outubro de 2020.
Titular	Ana Geissyelle dos Santos	20/10/2020	Decreto nº 9.624, de 28 de outubro de 2020.
Titular	Cristiane Springer Rodrigues	20/10/2020	Decreto nº 9.624, de 28 de outubro de 2020.
Suplente	Dirlei de Fátima Palhano Mello	20/10/2020	Decreto nº 9.624, de 28 de outubro de 2020.
Suplente	Roseli Fernandes dos Reis	20/10/2020	Decreto nº 9.624, de 28 de outubro de 2020.

CMDIG – Conselho Municipal da Pessoa Idosa

Tipo	Nome	Início do mandato	Ato de nomeação
Titular	Jorge Luiz Prucínio Pereira	06/06/2019	Decreto nº 8.857, de 25 de junho de 2019.
Suplente	Denis Eduardo Estevão	26/03/2019	Decreto nº 8.710, de 08 de abril de 2019.
Titular	Andrea Lidia Schramm	16/08/2018	Decreto nº 8.796, de 30 de maio de 2019.
Suplente	Elaine Cristina da Silva Guimarães	25/06/2018	Decreto nº 8.895, de 17 de julho de 2019.
Titular	Neida Beduschi Silveira	26/06/2019	Decreto nº 9.070, de 18 de outubro de 2019.
Suplente	Bruna Nagel da Costa	26/03/2019	Decreto nº 8.710, de 08 de abril de 2019.
Titular	Geovanea Alves de Andrade Zimmermann	07/08/2020	Decreto nº 8.303, de 16 de agosto de 2018.
Suplente	Celso Xavier Schmitt	07/08/2020	Decreto nº 8.303, de 16 de agosto de 2018.
Titular	Artur Renato Millbratz	26/03/2019	Decreto nº 8.710, de 08 de abril de 2019.
Suplente	Denis Francis Vali	16/08/2018	Decreto nº 8.303, de 16 de agosto de 2018.
Titular	Carlos Francisco Bornhausen	01/07/2020	Decreto nº 8.303, de 16 de agosto de 2018.
Suplente	Márcia Cardoso	01/07/2020 Recondução	Decreto nº 8.303, de 16 de agosto de 2018.
Titular	Chayane Vermohlen de Oliveira	20/02/2020	Decreto nº 9.462, de 16 de julho de 2020.
Suplente	Letícia Galindo Paniago	20/02/2020	Decreto nº 9.462, de 16 de julho de 2020.
Titular	Luiz Cesar Hening	25/06/2019	Decreto nº 8.895 de 17 de julho de 2019.
Suplente	Sandra Mara Hostins	25/06/2019	Decreto nº 8.895, de julho de 2019.
Titular	Marlise da Cunha de Souza	25/06/2019	Decreto nº 8.895, de 17 de julho de 2018.
Suplente	Dorli Ines Mayer Tessaro	25/06/2019	Decreto nº 8.895, de 17 de julho de 2018.
Titular	Salvador Ramos Vitorino	16/08/2018	Decreto nº 8.303, de 16 de agosto de 2018.
Suplente	Laide David Vitorino	16/08/2018	Decreto nº 8.303, de 16 de agosto de 2018.
Titular	Wilma Neri Santiago Pereira	16/08/2018	Decreto nº 8.303, de 16 de agosto de 2018.
Suplente	Sérgio Renato Zaniboni	16/08/2018	Decreto nº 8.303, de 16 de agosto de 2018.
Titular	José Justi	16/08/2018	Decreto nº 8.303, de 16 de agosto de 2018.

COMDEG – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Gaspar

Tipo	Nome	Início do mandato	Ato de nomeação
Titular	Adalci Terezinha Estevão Vasques	22/08/2019	Decreto nº 9.069, de 18 de outubro de 2019.
Suplente	Silvia Raquel Schreiber Boniati	22/08/2019	Decreto nº 9.069, de 18 de outubro de 2019.
Titular	Simone Carime Makki Voigt	31/03/2020	Decreto nº 8.635 de 19 de fevereiro de 2019.
Suplente	Elizangela Reinert	31/03/2020	Decreto nº 8.425, de 22 de outubro de 2018.
Titular	Rubiana Azambuja Proença Becker	19/03/2019	Decreto nº 8.635 de 19 de fevereiro de 2019.
Suplente	Eloiza Probst	29/03/2018	Decreto nº 8.039, de 29 de março de 2018.
Titular	Luiz Eduardo Lemos	15/03/2019	Decreto nº 9.069, de 18 de outubro de 2019.
Suplente	Marcos Francisco Scheidt	09/07/2019	Decreto nº 9.044 de 30 de setembro de 2019.
Titular	Emerson Mauricio Costodio Barth	19/03/2019	Decreto nº 8.709 de 08 de abril de 2019.
Suplente	Valdiria Stanke Pamplona	19/01/2015	Decreto 7529, de 16 de Junho de 2017.
Titular	Kátia Uller	25/09/2018	Decreto nº 8.425, de 22 de outubro de 2018.
Suplente	Michelle Tatiane Caetano	25/09/2018	Decreto nº 8.425, de 22 de outubro de 2018
Titular	Luciara Maes	19/01/2015	Decreto 7529, de 16 de Junho de 2017.
Suplente	Odila Lucio Luiz Zilke	19/01/2015	Decreto 7529, de 16 de Junho de 2017.
Titular	Ismael Ferreira	02/09/2019	Decreto nº 9.069, de 18 de outubro de 2019.
Suplente	Alexssandra Goya Fernandes	16/05/2017	Decreto 7529, de 16 de Junho de 2017.
Titular	Liliana Michela dos Santos	19/03/2019	Decreto nº 8.635 de 19 de fevereiro de 2019.
Suplente	Pedro da Silva	18/04/2017	Decreto 7529, de 16 de Junho de 2017.
Titular	Jean Marcos Leandro	02/05/2018	Decreto nº 8.096, de 02 de maio de 2018.
Suplente	Elias Anísio Lana	02/05/2018	Decreto nº 8.096, de 02 de maio de 2018.

CMDCA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

Tipo	Nome	Início do mandato	Ato de nomeação
Titular	José Lázaro da Silva Junior	09/09/2020	Decreto nº 9.576, de 16 de setembro de 2020.
Suplente	Daniela Zomer Becker	09/09/2020	Decreto nº 9.576, de 16 de setembro de 2020.
Titular	Carlos Eduardo Souza de Oliveira	09/09/2020	Decreto nº 9.576, de 16 de setembro de 2020.
Suplente	Jéssica Daiane de Almeida Martins	09/09/2020	Decreto nº 9.576, de 16 de setembro de 2020.
Titular	Raquel Mafioletti Valim	06/05/2019	Decreto nº 8.788, de 27 de maio de 2019.
Suplente	Cristiano Moraes Medeiros	03/07/2020	Decreto nº 9.502, de 12 de agosto de 2020.
Titular	Luciane Silvia Martins Bailer	22/06/2020	Decreto nº 9.501, de 12 de agosto de 2020.
Suplente	Lurdes Caresia da Silva	03/07/2020	Decreto nº 9.503, de 12 de agosto de 2020.
Titular	Elaine Schmidt Salgado	09/09/2020	Decreto 9.573, de 14 de setembro de 2020.
Suplente	Maria Aparecida da Silva	09/09/2020	Decreto 9.573, de 14 de setembro de 2020.
Titular	Alexandra Zancanella Pereira	09/09/2020	Decreto 9.573, de 14 de setembro de 2020.
Suplente	Kátia Uller	09/09/2020	Decreto 9.573, de 14 de setembro de 2020.
Titular	Ana Santos	09/09/2020	Decreto 9.573, de 14 de setembro de 2020.
Suplente	Maria Aparecida Ciufa	09/09/2020	Decreto 9.573, de 14 de setembro de 2020.
Titular	Jocenira Waltrick	09/09/2020	Decreto 9.573, de 14 de setembro de 2020.
Suplente	Ivete Trapp Dirksen	09/09/2020	Decreto 9.573, de 14 de setembro de 2020.

CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Tipo	Nome	Início do mandato	Ato de nomeação
Titular	Marisa Isabel Tonet Beretta	28/02/2019	Decreto nº 8.661, de 07 de março de 2019.
Suplente	Elaine Cristina da Silva Guimarães	28/02/2019	Decreto nº 8.661, de 07 de março de 2019.
Titular	Neida Beduschi Silveira	28/02/2019	Decreto nº 8.661, de 07 de março de 2019.
Suplente	Marli Iracema Sontag	28/02/2019	Decreto nº 8.661, de 07 de março de 2019.
Titular	Angela Mara Knyreck	28/02/2019	Decreto nº 8.661, de 07 de março de 2019.
Suplente	Eliane de Almeida Oliveira - Suplente	28/02/2019	Decreto nº 8.661, de 07 de março de 2019.
Titular	Bruna Francisca Ramos Debus	28/02/2019	Decreto nº 8.661, de 07 de março de 2019.
Suplente	Silvio Fernandes Rosa	28/02/2019	Decreto nº 8.661, de 07 de março de 2019.

Titular	Jocenira das Graças Oliveira Waltrick	28/02/2019	Decreto nº 8.661, de 07 de março de 2019.
Suplente	Laide David Vitorino	28/02/2019	Decreto nº 8.661, de 07 de março de 2019.
Titular	Maria Bernadete Isensee	28/02/2019	Decreto nº 8.661, de 07 de março de 2019.
Suplente	Lilian Aparecida Weizenannt Schmitt	28/02/2019	Decreto nº 8.661, de 07 de março de 2019.
Titular	Maria Gil Kunel	28/08/2019	Decreto nº 9.100, de 14 de novembro de 2019.
Suplente	Graciane P.M Novaes de Oliveira	28/08/2019	Decreto nº 9.100, de 14 de novembro de 2019.
Titular	Meri Terzinha Zibetti	21/03/2019	Decreto nº 8.858, de 25 de junho de 2019.
Suplente	Marta França da Silva Krauss	28/02/2019	Decreto nº 8.858, de 25 de junho de 2019.

d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

➤ Lei Complementar nº 56, de 09 de maio de 2014

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE GASPAR - COMDEG E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE GASPAR

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência de Gaspar - COMDEG, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º O COMDEG constitui-se como órgão colegiado permanente de composição paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, com caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador da execução da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Deficiência.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir a recuperação ou a probabilidade de alteração, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou de atividade a ser exercida.

Art. 4º Considera-se pessoa com deficiência, para efeito desta Lei Complementar, todo indivíduo que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, tenha alguma restrição física, mental ou sensorial permanente ou transitória, que limite a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social.

Art. 5º São finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Gaspar - COMDEG:

I - formular a política de promoção, proteção e defesa à pessoa com deficiência, com base nas normas constitucionais e leis correlatas, observando os princípios e diretrizes da Política Nacional da Pessoa com Deficiência;

II - acompanhar e Fiscalizar a efetiva implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - acompanhar a elaboração, avaliar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Município referente à execução dos programas, projetos e serviços Socioassistenciais relativos às pessoas com deficiência;

- IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento e de assistência social às pessoas com deficiência;
- V - acompanhar e fiscalizar a concessão de auxílio e subvenções às entidades privadas, lucrativas e filantrópicas, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;
- VI - propor aos poderes constituídos, modificações na estrutura governamental diretamente ligada à promoção, proteção, defesa e atendimentos especializados às pessoas com deficiência;
- VII - opinar sobre a conveniência e necessidade de criação e implementação de programas, projetos e serviços de prevenção de deficiência e de criação de órgãos governamentais para o atendimento às pessoas com deficiência;
- VIII - oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes às pessoas com deficiência;
- IX - incentivar e apoiar eventos, estudos e pesquisas sobre a área da deficiência, visando garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Município e entidades afins;
- X - promover intercâmbio com organismos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais da área da deficiência, visando à consecução dos seus objetivos e metas;
- XI - emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;
- XII - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, o cadastramento de entidades sediadas no Município e em municípios vizinhos que prestam atendimento às pessoas com deficiência e desejam ingressar e integrar o Conselho;
- XIII - dar o encaminhamento devido às queixas, reclamações ou representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência;
- XIV - organizar, sempre que convocado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XV - implantar e manter atualizado o banco de dados estatísticos, com informações sobre as diversas áreas da deficiência e o respectivo atendimento prestado no Município;
- XVI - elaborar seu Regimento Interno; e
- XVII - outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 6º Compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Gaspar - COMDEG os seguintes representantes, titular e suplente:

I - 05 (cinco) representantes efetivos da estrutura do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, com atuação nas diversas áreas de atendimento às pessoas com deficiência, escolhidos em fórum próprio convocado para este fim.

Art. 7º Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos órgãos públicos municipais, serão de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil organizada, serão escolhidos em fórum próprio, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 10 A função de Conselheiro não será remunerada, sendo os seus serviços considerados relevantes para a comunidade.

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Gaspar - COMDEG será composto pela seguinte Mesa Diretora:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente; e

III - Coordenador (es) de Comissão(ões).

§ 1º A Mesa Diretora será eleita por seus pares.

§ 2º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de (02) dois anos, com alternância anual da representatividade, ou seja, 01 (um) ano a presidência será exercida por representante da sociedade civil e a vice-presidência por representante do governo, e no ano subsequente a presidência será exercida por representante do governo e a vice-presidência por representante da sociedade civil, sendo a ordem de representação definida em regimento próprio.

Art. 12 Poderão ser criadas Comissões Permanentes e Especiais, a critério do Conselho e de acordo com as suas necessidades.

Art. 13 A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município, abrangerão os seguintes aspectos:

I - mobilização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;

II - redução do índice de deficiência, através de medidas preventivas;

III - promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, habilitação e reabilitação, e profissionalização;

IV - promoção de políticas públicas, programas, projetos e serviços Socioassistenciais; e

V - execução de serviços especiais, nos termos da lei.

Capítulo II – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 14 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Gaspar, que tem por objeto atender os encargos decorrentes da ação do Município no campo socioassistencial, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, captando e aplicando os recursos a serem utilizados segundo as diretrizes e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Gaspar - COMDEG, com vistas a deliberar a implantação e implementação de programas, projetos e serviços que visem à prevenção, à habilitação e à reabilitação de pessoas com deficiência e à promoção de sua integração à vida social e comunitária.

Art. 15 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Gaspar terá sua estrutura e controle contábeis vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município.

Art. 16 São atribuições dos gestores do Fundo:

I - administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEG;

II - analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEG, sobre a realização de programas, projetos ou serviços de interesse da pessoa com deficiência;

III - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEG as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo e o relatório das atividades realizadas;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso III;

V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas;

VI - assinar cheques juntamente com o Secretário Municipal de Administração e Finanças; e

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

Art. 18 São receitas do Fundo:

I - (VETADO)

II - as parcelas provenientes de prestações decorrentes de financiamento de programas, projetos e serviços Socioassistenciais nas áreas de promoção, proteção e defesa, de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - as receitas oriundas de aplicações financeiras em bancos oficiais;

IV - as doações, auxílios e contribuições de terceiros, feitas diretamente ao Fundo;

V - os recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou de outros órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, especialmente destinadas ao Fundo; e

VII - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social da União e dos Estados.

§ 1º As receitas e recursos do Fundo serão depositados em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados, única e exclusivamente, em projetos, programas e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 19 Constituem ativos do Fundo:

I - as disponibilidades monetárias em bancos ou em conta especial, oriundas de receitas específicas; e

II - os bens móveis e imóveis que forem destinados ou doados, sem ônus, aos programas, projetos e serviços de promoção, proteção e defesa das pessoas com deficiência no Município.

Art. 20 Constituem passivos do Fundo as obrigações, de qualquer natureza, que o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos programas, projetos e serviços municipais de promoção, proteção e defesa das pessoas com deficiência.

Art. 21 O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Gaspar evidenciará os programas, projetos e serviços aprovados pelo COMDEG, observados os planos plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade, da equidade e do equilíbrio.

Art. 22 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Gaspar - SC, em 09 de maio de 2014.

PEDRO CELSO ZUCHI - Prefeito

➤ Lei Nº 2792, de 13 de setembro de 2006

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE GASPAR – CMDIG.

O Prefeito do Município de Gaspar Faça saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Gaspar - CMDIG, como órgão colegiado, permanente, de composição paritária entre poder público e sociedade civil, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

§ 1º O CMDIG, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação e articulação da Política Municipal do Idoso.

§ 2º O CMDIG tem por finalidade assegurar os direitos do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 3º Considera-se idoso, para efeito da Lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos.

Capítulo II – DAS COMPETÊNCIAS

Compete ao CMDIG:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno, com base na Política Nacional do Idoso e nas legislações pertinentes;

II - participar da elaboração do diagnóstico social da população idosa do Município;

III - coordenar, controlar e fiscalizar a política municipal do idoso, a partir de estudos e pesquisas sob os aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural, fornecendo subsídios ao poder público para incrementar a legislação municipal, propondo medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;

IV - aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso e definindo ações, promovendo e incentivando a criação de organizações destinadas à assistência do idoso de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos nas legislações nacional, estadual e municipal;

V - propor e aprovar programas e projetos de acordo com a Política Municipal do Idoso, em articulação com os Planos Setoriais, dando parecer aos projetos ou programas de interesse dos idosos que sejam desenvolvidos com recursos públicos, bem como avaliar a prestação de contas ao final do exercício;

VI - incentivar a participação de idosos e organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso, incentivando, assim, a participação da sociedade no processo;

VII - promover, em parceria com o governo municipal, as articulações infra e intersecretarias e conselho, no âmbito municipal, estadual e federal, necessárias à implementação da política municipal do idoso;

VIII - promover a articulação com os demais conselhos municipais, com a Comissão Regional dos Idosos e com os Conselhos Estadual e Nacional, bem como com órgãos não-governamentais que tenham atuação na área do idoso, visando a defesa e a garantia dos direitos dos idosos;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à execução da Política Municipal do Idoso, observando os ganhos sociais e o desempenho de programas, projetos, serviços e ações nas diversas áreas;

X - acompanhar, controlar e avaliar a negociação e a execução de convênios e contratos, afetos à área do idoso, das organizações governamentais e não-governamentais e a efetiva aplicação de recursos públicos municipais, estaduais e federais;

XI - requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não-governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMDIG;

XII - fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não-governamentais no âmbito do atendimento ao idoso e colaborar na elaboração e desenvolvimento do calendário de atividades de atendimento ao idoso de modo a evitar justaposição e facilitar as parcerias;

XIII - registrar e fiscalizar entidades não-governamentais de atendimento ao idoso tais como: centros de convivência, casas-lar, oficinas abrigadas de trabalho, casas geriátricas, centros-dia, instituições asilares e similares, fazendo cumprir os preceitos da lei do idoso;

XIV - deliberar sobre outros assuntos previstos em seu regimento interno.

Capítulo III – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

O CMDIG é composto de 10 (dez) conselheiros, sendo:

I - 5 (cinco) conselheiros titulares, com os respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município;

a) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo 1 (um) da Assessoria da Melhor Idade;

b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) da Fundação Municipal de Esportes;

d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação.

II - 5 (cinco) conselheiros titulares, e respectivos suplentes, indicados por entidades não-governamentais ligadas à área e grupos de usuários, nomeados pelo Poder Executivo, dos seguintes segmentos:

a) 1 (um) do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro;

b) 2 (dois) de associações representativas de aposentados de Gaspar;

c) 2 (dois) representantes de grupos de idosos.

Os representantes do CMDIG serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos e entidades os quais representam.

Os conselheiros titulares, e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais, serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe, também, por ato próprio, destituí-los nos casos previstos em regimento interno.

A função de conselheiro do CMDIG não é remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário.

Parágrafo único. O regimento interno do CMDIG estabelecerá a forma de distribuição de verba destinada à manutenção do Conselho, ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

O mandato dos conselheiros do CMDIG é de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 1º O conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

O CMDIG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Parágrafo único. As reuniões do CMDIG serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

O CMDIG terá a seguinte estrutura:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - comissões.

§ 1º À Assembléia Geral, órgão soberano do CMDIG, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, através do voto da maioria dos presentes à reunião designada, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, cabendo:

I - à Diretoria:

a) representar o CMDIG;

b) dar cumprimentos às decisões plenárias;

c) praticar atos de gestão.

II - ao Presidente proferir o voto de desempate nas deliberações do Órgão.

§ 3º Às Comissões, criadas pelo CMDIG atendendo às peculiaridades locais e às áreas de interfaces da Política Municipal do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para a apreciação da Assembléia Geral.

§ 4º O regime interno do conselho fixará as outras atribuições dos órgãos que integram a estrutura do CMDIG.

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compete coordenar e executar a Política Municipal do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o CMDIG, bem como promover a capacitação dos conselheiros e demais servidores e cidadãos envolvidos nos trabalhos de atendimento aos idosos no Município.

Os programas de atendimento aos idosos devem ser submetidos, pelas organizações de assistência social responsáveis por suas execuções, à apreciação do CMDIG.

Cumpra à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMDIG.

O CMDIG terá 30 (trinta) dias, após a sua constituição, para elaborar, discutir e aprovar, em Assembléia Geral, o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º O regimento interno, aprovado pelo CMDIG, será homologado por decreto do Executivo Municipal.

§ 2º Qualquer alteração ao regimento interno dependerá da aprovação dos conselheiros do CMDIG e posterior homologação, por decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Enquanto não for escolhida a Diretoria do Conselho, responderá como seu presidente o representante da Assessoria da Melhor Idade, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar - SC, 13 de setembro de 2006.

ADILSON LUIS SCHMITT - Prefeito Municipal

➤ Lei Nº 1432/93

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REVOGA A LEI Nº 1356/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º É assegurada com absoluta prioridade à Criança e ao Adolescente, a realização de seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, como dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público Municipal articulado aos Poderes Público Federal e Estadual.

Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 3º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Gaspar far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas o tratamento com dignidade e respeito á liberdade e a convivência familiar e comunitária;

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam;

III - Serviços especiais, nos termos desta Lei;

IV - Integração eficiente e operacional de todos os órgãos e serviços responsáveis para o atendimento inicial e seqüente à Criança e ao Adolescente que dele necessitar, preferencialmente num mesmo local e com todos os recursos materiais e humanos necessários;

V - A mobilização da opinião pública no sentido de incentivar a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

§ 1º - É vedada a criação de programas de caráter compensatórios da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a previa manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O município destinará recursos e espaços públicos para programação cultural, esportiva e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

Art. 4º São órgãos das Políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV - Fórum permanente de debates.

Art. 5º O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 3º desta Lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituído e mantendo entidades governamentais de atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativo, e destinar-se-ão a:

a) - orientação e apoio sócio familiar;

b) - apoio sócio educativo em meio aberto;

c) - colocação familiar;

d) - abrigo;

e) - liberdade assistida;

f) - semiliberdade;

g) - internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam a:

a) prevenção e atendimento médico e psicossocial as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão e outros;

b) identificação e localização de pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes desaparecidos;

c) proteção jurídico social, especialmente por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

d) serviço odontológico, preventivo e curativo;

e) atendimento à Criança e ao Adolescente portadores de deficiências;

f) pesquisa e estudo sócio-econômico-cultural;

g) profissionalização integrada;

h) assessoramento superior integrado e multidisciplinar de profissionais especializados;

i) planejamento integrado de secretarias.

Capítulo II – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Seção I – Natureza

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento dos Direitos da

Criança e do Adolescente e das ações em todos os níveis, competindo-lhe fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069. Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente será vinculado administrativamente à Secretaria de Saúde e Assistência Social, assegurada a participação popular paritária, por meio de organizações representativas. (Redação dada pela Lei nº 2347/2003)

Seção II – Estrutura

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 08 (oito) membros, sendo:

I - Quatro(04) representantes da área governamental, proveniente: um (01) do Setor de Saúde e Bem Estar Social, dois(02) do Setor de Educação e um(01) do Setor de Administração e Finanças;

II - Quatro(04) representantes de entidades não-governamentais, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Os Conselheiros representantes da área governamental serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo Setor, no prazo de 10(dez) dias, contados a partir da data da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente com sede no município, reunida em assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa local, no prazo estabelecido no parágrafo anterior para nomeação e posse pelo Conselho, conforme dispuser o regimento interno, obedecidos os seguintes princípios gerais:

I - Credenciamento das entidades não-governamentais interessadas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Direito de cada entidade credenciada designar um delegado com direito a voz e voto;

III - Composição de uma mesa eleitoral;

IV - Eleição por maioria simples;

V - Eleição, tanto quanto possível, representativa das entidades concorrentes;

VI - Nomeação dos eleitos pelo Poder Executivo.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Art. 8º O mandato dos Conselheiros é de dois (02) anos, facultada sua recondução ou reeleição, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

Art. 9º Os representantes da área governamental poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Nas ausências e nos impedimentos dos Conselheiros, assumirão os respectivos suplentes quando se tratar de entidade ou órgão governamental, e pela ordem numérica da suplência, quando representantes de entidades não governamentais.

Art. 10 O Conselheiro, que no exercício da titularidade faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, salvo justificativa por escrito, aprovada por maioria simples dos membros do Conselho, perderá seu mandato, vedada sua recondução para o mesmo período. (Redação dada pela Lei nº 2347/2003)

§ 1º - Na perda do mandato do Conselheiro da área governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo Poder Executivo do mesmo setor.

§ 2º - Na perda do mandato do Conselheiro representante de entidade não-governamental, a substituição se processa na forma do parágrafo único (segunda parte) do artigo 9º desta Lei.

Seção III – Competência

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular e coordenar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades, acompanhando e controlando as ações de execução;

II - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - Cumprir e fazer cumprir em âmbito municipal o Estatuto da Criança e do Adolescente, as constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município, a presente Lei e toda legislação atinente aos direitos e interesses da Criança e do Adolescente;

IV - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos I e II, do Artigo 3º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V - Elaborar o seu Regimento Interno, bem como o Regimento Interno do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do adolescente e alterá-los, com aprovação de 2/3(dois terços) do total dos membros;

VI - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VII - Gerir o Fundo Municipal da Criança e do adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;

VIII - Propor modificações na estrutura das áreas da administração pública, secretarias e órgãos, ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Participar do planejamento integrado e opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como, ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as prioridades a serem incluídas e modificações necessárias à consecução da política formulada;

X - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;

XI - Proceder à inscrição de programas de proteção e sócio educativo de entidades governamentais e não-governamentais, na forma dos Artigos 90 e 91, da Lei nº 8069/90;

XII - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, da criança ou adolescente órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII - Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observado o disposto nesta Lei;

XIV - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, observados os preceitos desta Lei, para a eleição dos membros do Conselho Tutelar.

XV - Requisitar do Poder Público, quando necessário, o apoio técnico especializado de assessoramento, visando efetivar e concretizar os princípios e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na presente Lei;

XVI - Estabelecer em ação conjunta com as secretarias afins, a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, orientação, proteção integral e defesa da Criança e do Adolescente;

XVII - Estabelecer programas de atualização e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais, que estejam diretamente ligados à execução das políticas dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVIII - Estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não-governamentais, envolvidos no atendimento à família, criança e adolescente;

XIX - Coordenar os programas e serviços especiais que forem criados de acordo com o artigo 5º, parágrafos 1º e 2º desta Lei;

XX - Difundir as políticas sociais básicas, assistenciais em caráter supletivo e de proteção integral;

XXI - Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham os programas abaixo, fiscalizando-os e fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) colocação sócio-familiar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semiliberdade;

g) internação.

XXII - Manter comunicações com os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares da União, do Estado e de outros Município, bem como, com organismos nacionais e internacionais que atuam na defesa e promoção dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, propondo e firmando convênios de mútua cooperação;

XXIII - Deliberar sobre a política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

XXIV - Regulamentar assuntos de sua competência, por resoluções aprovadas por no mínimo 2/3(dois terços) do total de seus membros, inclusive no que diz respeito ao Fundo Municipal;

XXV - Manter cadastro de todas as atividades, ações, projetos, planos, execuções, entidades, relatórios, pesquisas, estudos e outros atos que tenham relação direta com suas atribuições e competências;

XXVI - Proporcionar integral apoio ao Conselho Tutelar, propondo, incentivando e acompanhando programas de prevenção e atendimento biopsicossocial às Crianças e Adolescentes, para o perfeito cumprimento dos princípios e das diretrizes do Estatuto, bem como, encaminhando-lhes as denúncias de violação dos direitos da Criança e do Adolescente, e controlando, e supervisionando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

XXVII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos e declarar vago o cargo por perda do mandato, nos casos previstos em Lei e nos termos do respectivo regulamento;

XXVIII - Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser o regimento;

XXIX - Estabelecer critérios, formas e meios de controle dos procedimentos da administração pública Municipal, relacionadas com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando para a apuração pelo Poder Legislativo, as informações sobre as irregularidades encontradas.

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, órgão autônomo, se valerá da infra-estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, utilizar-se-á de instalações e funcionários cedidos pelo Município, necessários ao suporte administrativo-financeiro para seu efetivo funcionamento. (Redação dada pela Lei nº 2347/2003)

§ 1º - Dependendo da necessidade, mediante prévia exposição de motivos do Conselho Municipal ao Poder Executivo, em que se demonstre necessidade veemente, poderão ser criados para o Conselho Municipal uma Secretaria Geral, assessorias jurídica e contábil, e tantas outras quanto se fizerem necessárias, com os respectivos cargos e salários, sempre, mediante prévia autorização legislativa complementar e específica.

§ 2º - Tanto a Secretaria Geral, quanto as assessorias, se constituídas, prestarão seus serviços também ao Conselho Tutelar.

Capítulo III – DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I – Natureza

Art. 13 Fica criado o Fundo Municipal de Atendimento da Criança e Adolescente, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, vinculado ao mesmo, tendo sua estrutura de execução e controle contábil vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da lei. (Redação dada pela Lei nº 2347/2003)

Seção II – Competência

Art. 14 - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários do próprio Município, bem como, os que a ele são transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União, e os recursos originários de qualquer entidade governamental ou não governamental, destinados ao atendimento e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.

Seção III – Formação do Fundo

Art. 15 - Os recursos do Fundo serão constituídos de:

I - Doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;

II - Dotação configurada anualmente na legislação orçamentária municipal, que deverá ser de no mínimo 1% (um por cento) da receita efetivamente arrecadada;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV - Remuneração oriunda de aplicações financeiras;

V - Produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VI - Receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva criança e adolescente, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;

VII - Receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre o Município e entidades governamentais e não governamentais, que tenham destinação específica;

VIII - Outros, ainda que não especificados nesta Lei.

Parágrafo único. O Município fica dispensado de repassar os recursos de que trata o inciso II do caput deste artigo caso o saldo disponível no Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente seja superior a 1% (um por cento) da receita efetivamente arrecadada nos últimos 12 (doze) meses. (Redação acrescida pela Lei nº 3772/2017)

Capítulo IV – DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I – Disposições Gerais

Art. 16 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05(cinco) membros, para mandato de 03(três) anos permitida apenas uma reeleição.

Art. 17 - Tratando-se de agentes públicos eleitos para mandatos temporários, que desempenham a função de Conselheiro Tutelar, fica estipulado, ao encargo do Poder Público Municipal, o percebimento de remuneração, conforme previsto no art. 30 desta lei. (Redação dada pela Lei nº 2392/2003)

Parágrafo único. Constará da Lei Orçamentária Municipal, a previsão dos recursos necessários ao funcionamento e à remuneração do Conselho Tutelar. (Redação dada pela Lei nº 2347/2003)

Seção II – Escolha dos Conselheiros

Art. 18 - Os Conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em processo de escolha regulamentada e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ser publicado, para tanto, edital e regimento da eleição, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente prever no Edital e Regimento da Eleição, a forma de registro, forma e prazo para impugnações dos registros das candidaturas, forma de processo de escolha, proclamação e posse dos escolhidos, tudo com prévia e ampla divulgação. (Redação dada pela Lei nº 2347/2003)

Seção III – Dos Requisitos e Registro Das Candidaturas

Art. 19 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 20 - Somente poderão concorrer á eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas autoridades com jurisdição no município;

II - Idade superior a 21(vinte e um) anos;

III - Residir no município há mais de três (03) anos;

IV - Ter no mínimo o 2º grau completo de escolaridade, exigindo-se formação superior para atender a exigência do parágrafo 1º do Art. 21 desta Lei;

VI - Ter reconhecida e comprovada experiência de trabalho com crianças e adolescentes, no mínimo de três (03) anos.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficam impedidos para candidatarem-se ao Cargo de Conselheiro Tutelar.

Seção IV – Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 21 - Concluído o processo de escolha, o Conselho proclamará o resultado, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos com o respectivo nº de votos.

§ 1º - Entre os mais votados serão considerados eleitos, três (03) candidatos com nível superior, dois (02) candidatos com 2º grau de escolaridade, respeitando-se os mesmos critérios para os suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver mais anos de experiência no atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º - Os eleitos tomarão posse no cargo de Conselheiros no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que obteve o maior número de votos, respeitando o critério de proporcionalidade estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.

Seção V – Dos Impedimentos

Art. 22 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padraço ou madraça e enteado.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Seção VI – Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 23 - Compete aos Conselheiros Tutelares zelar pelo atendimento e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprido as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) notadamente as previstas nos seus artigos 95 e 136, bem como, o estabelecido nesta Lei.

Art. 24 - O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na presença do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na primeira sessão após a posse.

§ 1º O Presidente será eleito para mandato de 1 (um) ano, permitida uma reeleição. (Redação dada pela Lei nº 2347/2003)

§ 2º - Nos casos de falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art. 25 - As sessões serão instaladas com a presença mínima de 03(três) Conselheiros.

Art. 26 - O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 27 - As sessões serão realizadas em dias úteis, ao menos uma vez por semana, em local cedido pelo município e horário estabelecido no regimento.

Art. 28 - A fim de dar cumprimento as suas atribuições, o Conselho Tutelar dará expediente diário, em local cedido pelo município e em horário a ser estabelecido no regimento interno.

Parágrafo Único. Diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, será realizado plantão por um Conselheiro, em sistema de rodízio, independentemente de horário.

Art. 29 - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante da Lei Federal nº 8069/90, artigo 147.

Seção VII – Da Remuneração e da Perda do Mandato

Art. 30 - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar, a ser paga pelo Poder Executivo Municipal e fixada em lei ordinária, atenderá os critérios de conveniência e oportunidade, tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais. (Redação dada pela Lei nº 2621/2005)

§ 1º - A remuneração não gera relação de emprego com a Municipalidade, seja de que natureza for, não adquirindo ao término de seu mandato quaisquer direitos a indenizações, efetivação ou estabilidade nos quadros da administração pública municipal. (Redação dada pela Lei nº 2392/2003)

§ 2º - Para fins de fixação da efetiva remuneração dos membros do Conselho Tutelar não haverá distinção entre os conselheiros com nível superior e de 2º grau.

§ 3º - Sendo o Conselheiro eleito, funcionário público municipal, fica-lhe facultado, no caso da remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 31 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar, sem justificativa plausível, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, durante o mesmo mandato, ou for condenado á sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, ou por desídia funcional, ou por desregramento social e/ou moral, bem como, que faltar ao dever que lhe é atribuído por esta Lei e pela Lei Federal nº 8.069/90, de modo a prejudicar a regularidade e constância dos serviços a encargo do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após processo administrativo, conforme dispuser o regimento, devendo ser declarado vago o cargo de Conselheiro, dando posse imediata ao 1º suplente.

Capítulo IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será instalado no prazo de 30(trinta) meses, contados da publicação desta Lei, e elaborará o seu regimento interno e o regimento interno do Conselho Tutelar, e elegerá o seu primeiro Presidente.

Art. 33 - No prazo de 06(seis) meses, contados da instalação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, sendo que a posse dos Conselheiros eleitos se dará até 10(dez) dias após a publicação dos resultados pelo Conselho Municipal de Direitos.

Art. 34 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 35 - Fica revogada a Lei Municipal nº 1356, de 26 de maio de 1992.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gaspar, 24 de maio de 1993.

LUIZ FERNANDO POLI - Prefeito Municipal

➤ Lei Complementar Nº 62, De 10 de Agosto de 2015

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I – DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política da Assistência Social do Município de Gaspar, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social de Gaspar é vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas referentes a passagens, traslados, alimentação, hospedagens de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das suas atribuições.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o Controle Social sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.

§ 1º As ações deliberativas e reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da Assistência Social, contribuindo para a continuação do processo

de implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

§ 2º As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas à execução dos serviços prestados pela Política Municipal de Assistência Social e pelas entidades e organizações de Assistência Social privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de Assistência Social.

§ 3º O Controle Social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços Socioassistenciais para todos os destinatários desta Política.

Capítulo II – DA COMPETÊNCIA E DO EXERCÍCIO

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - elaborar seu Regimento Interno, sendo este o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - elaborar o Planejamento Estratégico do Conselho, como objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros (as) titulares e suplentes, e os técnicos (as) do conselho;

IV - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social;

V - convocar e aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal, bem como constituir a Comissão Organizadora e o respectivo Regimento Interno;

VI - encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os impactos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços Socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;

VIII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

IX - aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS) e a Resolução nº 237, de 14 de dezembro de 2006, ou outra que vier a lhe substituir;

X - zelar pela implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, buscando suas especificidades no âmbito do governo municipal e efetiva participação dos segmentos de representação dos Conselhos;

XI - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social no município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo de Assistência Social de Gaspar - FASG;

XII - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIII - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XIV - inscrever, acompanhar, monitorar e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social no município;

XV - atender as demandas oriundas da população usuária e da rede socioassistencial, no que tange tanto a apresentação de propostas de debates quanto para a apresentação de denúncias;

XVI - informar ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, para que este adote as medidas cabíveis;

XVII - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS;

XVIII - divulgar e promover a defesa dos direitos Socioassistenciais;

XIX - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais; e

XX - publicar no respectivo Diário Oficial todas as suas deliberações.

Art. 4º Para o exercício de suas competências, o Conselho Municipal de Assistência Social solicitará os seguintes documentos e informações:

I - da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) o Plano Municipal de Assistência Social;

b) o Plano de Ação;

c) a proposta orçamentária da Secretaria de Assistência Social para apreciação e aprovação;

d) o Plano de Inserção e Acompanhamento de usuários do Benefício de Prestação Continuada - BPC e do Programa Bolsa Família - PBF;

e) o Plano de Aplicação do Fundo de Assistência Social de Gaspar - FASG, balancete trimestral e prestação de contas ao final do exercício;

f) as informações relativas ao montante de recursos transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social, quando for o caso;

g) as informações relativas aos recursos repassados pelo Fundo de Assistência Social de Gaspar às entidades e organizações de Assistência Social;

h) a relação das contas correntes que compõem o respectivo Fundo de Assistência Social de Gaspar;

i) os demonstrativos das contas bancárias sob gestão do Fundo de Assistência Social de Gaspar;

j) o relatório anual da gestão e demonstrativo sintético da execução física e financeira; e

k) o Plano de Capacitação dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - das entidades e organizações de Assistência Social:

a) o Estatuto Social;

b) o Plano de Ação;

c) o relatório de atividade anual de execução do Plano de Ação; e

d) os documentos contábeis;

III - do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS:

a) para conhecimento, os documentos deliberados em Assembléia Geral, principalmente as atas; e

b) quando necessário, o assessoramento na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV - do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a senha de acesso ao Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social; e

V - da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, para conhecimento, os documentos de pactuações publicados no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Além dos documentos elencados nos incisos de I a V deste artigo, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá requisitar outros que se fizerem necessários para o exercício de suas competências.

Capítulo III – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá ser composto por 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, com o presidente eleito, entre os seus membros, em reunião plenária, com a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2º Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

§ 4º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I - seis representantes de secretarias municipais e respectivos suplentes, e que sejam servidores que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública, da seguinte forma:

- a) dois da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um do Departamento de Habitação; e
- e) um da Secretaria Municipal de Administração; e

II - seis representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a) dois representantes dos usuários ou organizações de usuários da assistência social;
- b) dois representantes de entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social; e
- c) dois representantes de entidades de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social.

§ 5º A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pelo Conselho Municipal de Assistência Social sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores os descritos no inciso II do § 4º deste artigo. Deve-se, ainda, observar:

I - caberá a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social encaminhar ao órgão oficial do município responsável pelas publicações, a convocação do foro de que trata o presente artigo, por meio de chamamento público em diário de grande circulação municipal;

II - após a escolha dos representantes da sociedade civil, a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação em forma de Decreto; e

III - o processo de eleição dos representantes da sociedade civil será fixado em Regimento Interno próprio para esta finalidade.

§ 6º Recomenda-se que a nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos conselheiros ocorram em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade do funcionamento do Conselho.

Art. 6º Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Art. 7º Serão consideradas entidades de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e/ou assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§ 1º As entidades e organizações de Assistência Social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de Proteção Social Básica ou Proteção Social Especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e da Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e respeitadas às deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); e

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos Socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e respeitadas às deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 2º As entidades e organizações de Assistência Social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742/93, ao qual caberá a fiscalização dessas entidades e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

§ 3º Na hipótese de atuação em mais de um município ou estado, as entidades e organizações de Assistência Social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano e o relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

Art. 8º Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, fóruns, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais e regionais, bem como núcleos de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma

Operacional Básica, Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 10 A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos Municipais de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto dos seguintes órgãos:

I - da Assembléia Geral;

II - da Mesa Diretora;

III - das Comissões;

IV - da Secretaria Executiva; e

V - dos Grupos de Trabalhos Temporários.

§ 1º A Assembléia Geral é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia Geral para mandato de no mínimo dois anos, permitida uma única recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário; e

IV - 2º Secretário.

§ 3º As Comissões, os Grupos de Trabalhos Temporários e a Mesa Diretora deverão possuir composição paritária entre governo e sociedade civil.

§ 4º A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal de Assistência Social e terá suas atribuições definidas no Regimento Interno e atuará também seguindo a orientação da Mesa Diretora

SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas, conforme previsto em Regimento Interno.

Art. 13 O Conselho tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 14 O Conselho de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva composta por profissionais com formação de nível superior dentre as áreas, Serviço Social, Psicologia, Direito, Administração, Contabilidade, Economia, Economia Doméstica, Pedagogia, Terapia Ocupacional e Sociologia, conforme Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 e devidamente inscritos nos respectivos conselhos profissionais.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

§ 2º A Secretaria Executiva poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para prestar apoio técnico-logístico.

Art. 15 As Comissões Temáticas serão criadas por Resoluções, aprovadas em Plenária, integradas por conselheiros titulares e suplentes sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões:

I - Normas e Regulamentos;

II - Inscrições de Entidades;

III - Financiamento e Orçamento; e

IV - Acompanhamento dos serviços Socioassistenciais dos Programas Federais.

Art. 16 Recomenda-se que, no início de cada nova gestão, seja realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 17 Devem ser programadas ações de capacitações continuadas dos conselheiros visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos, utilizando-se para este fim os recursos repassados pelas três esferas de governo.

Art. 18 O Conselho deve estar atento à interface das Políticas Sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras Políticas Públicas;

III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade; e

IV - garantia da construção de uma Política Pública efetiva, bem como articulação intersetorial, através de reuniões interconselhos.

SEÇÃO IV – DO DESEMPENHO

Art. 19 Para o bom desempenho do Conselho é fundamental que os conselheiros:

I - sejam assíduos às reuniões;

II - participem ativamente das atividades do Conselho;

III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV - divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Política de Assistência Social;

VI - mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de Assistência Social, indicadores socioeconômicos do país, Políticas Públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade;

VII - colaborem com o exercício do Controle Social;

VIII - atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

IX - desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

X - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

XI - aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura relativa à Política Social;

XII - mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

XIII - busquem aprimorar o conhecimento *in loco* da rede pública e privada prestadora de serviços Socioassistenciais;

XIV - mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social; e

XV - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de Assistência Social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de Assistência Social.

Capítulo IV – DO CONTROLE SOCIAL

Art. 20 No exercício da orientação e controle do Fundo Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social adotará as seguintes medidas:

I - orientar, controlar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de resoluções relativas à elaboração da proposta orçamentária, que trata da destinação dos recursos, aos critérios de partilha, ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira;

II - certificar se a Secretaria Municipal de Assistência Social divulga amplamente para a comunidade local, os benefícios, serviços, programas, e projetos assistenciais, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público;

III - assegurar que o orçamento do município disponibilize recursos próprios destinados à Assistência Social, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social, o que constitui condição para os repasses de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

IV - apreciar e aprovar a proposta de Lei Orçamentária Municipal, na Função - Assistência Social, considerando os seguintes aspectos:

a) se está contemplada a apresentação dos programas e das ações, em coerência com o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios, alocando-os como sendo de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

b) se os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não-governamentais estão alocado no Fundo Municipal de Assistência Social, constituído como unidade orçamentária, e se os recursos voltados às atividades meio, estão alocados no orçamento do órgão gestor desta Política;

V - decidir sobre a regularidade do Plano de Ação Anual, indicando se está de acordo, e assim, autorizar o repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

VI - analisar se foram cumpridas as metas físicas e financeiras constantes do plano de ação, mediante a emissão de parecer, observando:

a) a documentação recebida do órgão gestor da Assistência Social, bem como de sua capacidade de gestão;

b) a relação com o Plano Municipal de Assistência Social;

c) a execução e aplicação dos recursos financeiros recebidos na conta do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social;

d) regularização no alcance da previsão de atendimento;

e) qualidade dos serviços prestados; e

f) articulação com as demais Políticas Sociais;

VII - verificar, mediante acesso à Rede de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, se o Plano de Ação está em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo próprio Conselho;

VIII - analisar o Plano de Ação e verificar se as metas de atendimento de usuários estão de acordo com os dados da efetiva demanda local, para os serviços cofinanciados pelos pisos de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial;

IX - convocar o Conselho para análise e deliberação das prestações de contas, do cofinanciamento federal representada pelo demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

X - certificar se o município recebe, com regularidade, recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, e propor medidas saneadoras para solução do problema, previstas no Regime Interno; e

XI - verificar as razões para os eventuais atrasos ou suspensão de repasse dos recursos às entidades de Assistência Social e propor medidas para solução do problema, previsto no Regimento Interno.

Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Será emitida declaração a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e ao término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.

Art. 22 As reuniões são públicas, portanto abertas à população, que pode inclusive pedir a palavra para fazer observações ou tirar dúvidas, mas somente os conselheiros podem votar nas deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 23 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social complementarará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei Complementar, devendo ser submetido à Assembléia Geral, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para homologação mediante Decreto.

§ 1º Qualquer alteração do Regimento Interno dependerá da deliberação de 50% mais um dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social em plenário e homologação por decreto, do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º As proposições de alteração desta Lei Complementar devem ser encaminhadas ao poder legislativo juntamente com ata contendo a aprovação por deliberação de 50% mais um dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social em plenário.

Art. 24 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.648, de 16 de janeiro de 1997.

Prefeitura do Município de Gaspar - SC, em 10 de agosto de 2015.

PEDRO CELSO ZUCHI - Prefeito Municipal

➤ Lei Nº 3661, de 02 de Setembro De 2015

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I – DA FINALIDADE

O Fundo Municipal de Assistência Social, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, tem como objetivo proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, os serviços, os programas, os projetos e os benefícios da Política de Assistência Social.

Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social anual e plurianual do Governo Municipal será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Capítulo II – DA CONSTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Constituem recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os outros recursos adicionais que lhe sejam destinados;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências por força da lei e de convênios;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII - doações em espécies;

VIII - recursos captados junto a organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando à ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento; e

IX - outras receitas que venham ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos previstos no inciso I serão automaticamente transferidos para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social.

Capítulo III – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS destinam-se ao:

I - cofinanciamento dos serviços de caráter continuado e de programas e projetos de Assistência Social, destinado ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial do Município;

II - cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial do Município, incluindo ampliação e construção de equipamentos públicos, para aprimorar a capacidade instalada e fortalecer o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

III - atendimento, em conjunto com o Município, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - aprimoramento da gestão de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada - IGD do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, para a utilização no âmbito do Município, conforme legislação específica;

V - apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família pelo Município, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD, conforme legislação específica;

VI - atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar ações de Assistência Social.

VII - custeio das despesas dos Conselheiros Municipais de Assistência Social em representações e ou participações em seminários, cursos, eventos e outros relevantes à consecução da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º Os recursos de que trata o inciso I do artigo 3º também poderão ser utilizados:

I - para pagamento de profissionais que integrarem equipe de referência, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e da Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011; e

II - para capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas essenciais à execução de serviços, programas e projetos de Assistência Social.

§ 2º Os recursos de que tratam os incisos IV e V do artigo 3º devem ser utilizados conforme cadernos de orientação do Índice de Gestão Descentralizada do IGD -

Programa Bolsa Família e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD SUAS.

É condição para transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a elaboração de Plano Municipal de Assistência Social.

Os recursos transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Município serão aplicados segundo prioridades estabelecidas no Plano de Assistência Social, aprovado pelo conselho, observada a compatibilização com o Plano Estadual e o respeito ao princípio da equidade.

O cofinanciamento federal de serviços, programas e projetos de Assistência Social e de sua gestão, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social- SUAS, poderá ser realizado por meio de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Consideram-se blocos de financiamento o conjunto de serviços, programas e projetos, devidamente tipificados e agrupados, e sua gestão, na forma definida em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Capítulo IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da utilização de recursos federais, estaduais e demais fontes de que trata o art. 3º desta Lei, repassados para o Fundo Municipal de Assistência Social, será realizada por meio de declaração anual dos entes recebedores ao ente transferidor, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho de Assistência Social, que comprovará a execução das ações.

§ 1º Para fins de prestação de contas dos recursos federais de que trata o art. 3º desta Lei, considera-se relatório de gestão as informações relativas à execução física e financeira dos recursos transferidos, declaradas pelos entes federados em instrumento informatizado específico, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 2º A prestação de contas, na forma do caput, será submetida à aprovação do Fundo Municipal de Assistência Social e posteriormente encaminhada ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

A utilização e prestação de contas de recursos federais recebidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, de que tratam os incisos IV e V do art. 4º, observará o disposto em legislação específica.

Os recursos de que trata o inciso I do art. 4º poderão ser repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social para entidades e organizações que compõem a rede socioassistencial, observados os critérios estabelecidos pelos respectivos conselhos, o disposto no art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993, e demais legislação aplicável.

Os demonstrativos da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS trimestralmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos em resolução.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.648, de 16 de janeiro de 1997, e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gaspar - SC, 02 de setembro de 2015.

➤ Lei Complementar Nº 80, De 02 De Agosto De 2017

Estabelece a estrutura administrativa da administração direta e Indireta do Poder Executivo de Gaspar, o quadro de cargos em Comissão e de funções gratificadas.

São atribuições da Secretaria de Assistência Social:

I – articular os vários segmentos da comunidade com vistas à observância dos princípios e normas previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto do Idoso e demais normas que tratem de assistência social;

II – executar serviços de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas por programas de transferência de renda instituídos por leis específicas da União, do Estado e do Município e/ou resoluções emanadas dos respectivos conselhos;

III – promover o planejamento, operacionalização, manutenção e articulação das políticas públicas asseguradas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Orgânica da Assistência Social e pelo Estatuto do Idoso, em consonância com as deliberações dos respectivos Conselhos;

IV – promover o atendimento de pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;

V – promover a implantação, implementação e articulação de ações que visem à execução de programas especiais de proteção para atendimento às pessoas e/ou famílias, cujos direitos forem ameaçados ou violados;

VI – promover a implantação, implementação e articulação de ações que visem à execução de programas de prevenção para atendimento às pessoas e/ou famílias;

VII – promover a implantação, implementação e articulação de ações que visem à execução de programas voltados à reinserção profissional, inclusão produtiva e geração de renda para as pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social;

VIII – promover a implantação, implementação e articulação de ações que visem à execução de programas sócio educativos destinados a adolescentes autores de atos infracionais e seus responsáveis;

IX – manter convênios, acordos e similares com a União, Estados e municípios, bem como com entidades governamentais e não governamentais para execução de programas de assistência social;

X – gerir, de acordo com as deliberações dos Conselhos, os seus respectivos fundos municipais;

XI – promover ações que visem à descentralização e à intersetorialidade dos serviços;

XII – elaborar, acompanhar e controlar a execução dos planos plurianuais;

XIII – tratar da elaboração dos instrumentos de planejamento, referidos na Constituição Federal, e da fixação das diretrizes dos orçamentos plurianual e anual de investimentos;

XIV – elaborar, acompanhar e controlar outras ações consideradas necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 12. São unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria de Assistência Social:

I – Assessoria de Políticas Socioassistenciais;

II – Assessoria de Assuntos para a Melhor Idade;

III – Diretoria de Proteção Social;

IV – Diretoria-Geral de Assistência Social;

V – Coordenadoria de Administração e Finanças;

VI – Coordenadoria de Alta Complexidade;

VII – Coordenadoria de Serviços.

II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada:

1 e 2- Planejamento e Execução dos programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:

Programas e ações		Previsão		Execução		Diferenças			
Cód	Função, subfunção, Programa/ação	Física	Financeira	Física	Financeira	Física		Financeira	
						Nominal	%	Nominal	%
10.20.08.243.0029.2196	Manter Proteção Social Especial - Alta Complexidade	1	1.035.000,00	1	927.855,00			107.145,00	
10.20.08.244.0029.1189	Aquisição de Material Permanente	0	101.050,00	0	0,00			101.050,00	
10.20.08.2440029.1193	Manter BPC – Benefício de Prestação Continuada	1	3.500,00	1	0,00			3.500,00	
10.20.08.243.0029.1199	Construção e Implantação de CRAS	0	350.000,00	0	0,00			350.000,00	
10.20.08.244.0029.1231	Implantar programas na Área Social	0	20.000,00	0	0,00			20.000,00	
10.20.08.244.0029.2164	Manter Ações de Desenvolvimento Social	1	5.134.300,00	1	4.199.519,25			934.780,75	
10.20.08.244.0029.2164.1	Manter Ações de Desenvolvimento Social (Auxílios e Estagiários)	1	421.000,00	1	408.993,37			12.006,63	
10.20.08.244.0029.2210	Manutenção das Atividades do Idoso	1	125.000,00	1	24.928,00			100.072,00	
10.20.08.244.0029.2166	Gestão do IGD - Índice de Gestão Descentralizada	1	55.000,00	1	33.554,36			21.445,64	
10.20.08.244.0029.2168	Gestão de Benefícios Eventuais	1	301.000,00	1	480.386,35			-179.386,35	
10.20.08.244.0029.2180	Convênios com Entidades	4	2.000,00	0	0,00			2.000,00	
10.20.08.244.0029.2192	Manter Proteção Social Básica	1	539.850,00	1	924.625,92			-384.775,92	
10.20.08.244.0029.2194	Manter Proteção Social Especial - Média Complexidade	1	433.250,00	1	339.217,80			94.032,20	
10.20.08.244.0029.2196	Manter Proteção Social Especial - Alta Complexidade	1	776.000,00	1	648.277,13			127.722,87	
10.20.99.999.0001.2999	Reserva de Contingência	1	5.000,00	0	0,00			5.000,00	

- ✓ Manter Proteção Social Especial - Alta Complexidade, casa de acolhimento institucional – executado;
- ✓ Aquisição de Material Permanente – Não Executado por conta da pandemia da Covid-19;
- ✓ Manter BPC - Não executado por falta de recursos; Programa em extinção;
- ✓ Construção e Implantação de CRAS – projeto não elaborado, por falta de recurso federal.
- ✓ Implantar Programas na Área Social – não executado por falta de recurso federal.
- ✓ Manter Ações de Desenvolvimento Social (salários servidores em geral) – Executado
- ✓ Manter Ações de Desenvolvimento Social (auxílios e estagiários) – Executado
- ✓ Manter Ações de Desenvolvimento Social – Manutenção das Atividades do idoso – Executado.
- ✓ Gestão do IGD - Índice de Gestão Descentralizada – executado com ações da COVID-19 (IGD SUAS e IGD BOLSA)
- ✓ Gestão de Benefícios Eventuais – Executado com recursos do COVID.

- ✓ Convênios com Entidades – Não houve execução por falta de recurso federal e estadual.
- ✓ Manter Proteção Social Básica – executado com recursos da COVID-19
- ✓ Manter Proteção Social Especial - Média Complexidade -- executado com recursos da COVID-19
- ✓ Manter Proteção Social Especial - Alta Complexidade – executado com recursos da COVID-19.
- ✓ Reserva de Contingência – não foi utilizado.

3- Contingenciamento de despesas no exercício:

Não se formalizou contingenciamento de recursos.

4- Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

Não se aplica a esta Gestão.

5- As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

Não houve permanência de Restos a Pagar por mais de um exercício financeiro.

III – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

a) Quadro de pessoal, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) ocupantes de cargos efetivos, comissionados, empregos públicos, contratados por tempo determinado (Art. 37, IX, CF), conselheiros tutelares e estagiários, discriminando os comissionados que são titulares de cargo efetivo ou emprego público, bem como os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês:

A Secretaria de Assistência Social, embora possua servidores alocados para execução de seus serviços, não possui concurso ou contratação específica. Todos os servidores são contratados pela Prefeitura Municipal e alocados na secretaria. Sendo assim, não serão informados quantitativos ou valores nesta prestação de contas, apenas na prestação de contas do Município.

b) demonstrativo da quantidade de pessoas executando trabalhos na unidade jurisdicionada por meio de contratos de terceirização de serviços, contendo o posto de trabalho ocupado, bem como as despesas totais das contratações, mês a mês:

Não se aplica a este Fundo.

c) demonstrativo dos benefícios previdenciários, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) inativos/aposentados, de pensionistas e de complementações de aposentadoria ou pensão ao valor percebido do Regime Geral da Previdência Social, pagos pelo tesouro, contendo os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês:

Não se aplica a este Fundo.

d) discriminação da remuneração mensal e anual paga aos membros de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal, incluindo bônus, participação em lucros e a qualquer outro título:

Não se aplica a este Fundo.

IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.

Entidade Beneficiada	Espécie de Transferência (Subvenção, Auxílio, Contribuição)	Formalização (Convênio, Termo de Parceria, Termo de Cooperação etc.)	Valor Anual Transferido (Pago)
Ação Social e Cidadã – Casa Lar das Meninas	Subvenção	Termo de Fomento	R\$ 245.676,68
Ação Social e Cidadã - CEGAPAM	Subvenção	Termo de Fomento	R\$ 299.672,88
Ação Social e Cidadã- Abrigo Pequeno Anjo	Subvenção	Termo de Fomento	R\$ 382.505,44
Total			R\$ 927.855,00

V – INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

a) informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:

Modalidade/Forma	Despesa Liquidada Anual			Total Anual (A + B + C)
	Obras e Serviços de	Compras (B)	Contratação de	
Concorrência	R\$ 0,00	R\$ 20,25	R\$ 0,00	R\$ 20,25
Tomada de Preços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Convite	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Concurso	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pregão Presencial	R\$ 0,00	R\$ 181.381,83	R\$ 545.203,62	R\$ 726.585,45
Pregão Eletrônico	R\$ 0,00	R\$ 93.460,54	R\$ 0,00	R\$ 93.460,54
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	R\$ 0,00	R\$ 4.183.759,80	R\$ 42.981,15	R\$ 4.226.740,95
Dispensa de Licitação	R\$ 0,00	R\$ 105.100,00	R\$ 123.225,84	R\$ 228.325,84
Inexigibilidade de Licitação	R\$ 0,00	R\$ 2.314.115,98	R\$ 78.967,65	R\$ 2.393.083,63
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00	R\$ 6.877.838,40	R\$ 790.378,26	R\$ 7.668.216,66

b) indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993:

O órgão de imprensa oficial é: DOM – Diário Oficial dos Municípios.

VI - INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (OU NÃO) NO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO:

a) Recomendações expedidas e providências adotadas:

Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos
Solicitação do Parecer do Gestor da parceria dos projetos custeados com recursos do FIA, através do	Solicitar ao gestor da parceria que elaborasse o relatório de execução da parceria.	Controladoria Geral do Município	Encaminhado ao responsável.	Elaboração e arquivamento do parecer do gestor da parceria.

Memorando nº 015/20 – CMG				
Orientações para as casas de acolhimento institucional de Gaspar, através do Memorando 129/20 – CGM	Orientar a respeito das prestações de contas de repasses de subvenção aos abrigos: Casa Lar Meninas e Pequeno Anjo, ambos da entidade Ação Social e Cidadã.	Controladoria Geral do Município	Encaminhado para as coordenadoras dos abrigos.	Envio de pendências para a Controladoria Geral do Município.
Parecer das contas anuais do fundo do Idoso do ano de 2020, através do Memorando nº 177/2020	Solicitar a construção do parecer do relatório anual de gestão.	Controladoria Geral do Município	Acatada pelo gestor em exercício.	O relatório está sendo executado no exercício de 2021.
Parecer das contas anuais do FIA 2020 através do Memorando nº 178/2020	Solicitar a construção do parecer do relatório anual de gestão.	Controladoria Geral do Município	Acatada pelo gestor em exercício.	O relatório está sendo executado no exercício de 2021.
Parecer das contas anuais do conselho da assistência social 2020 através do Memorando nº 176/2020	Solicitar a construção do parecer do relatório anual de gestão.	Controladoria Geral do Município	Acatada pelo gestor em exercício.	O relatório está sendo executado no exercício de 2021.

b) Recomendações pendentes:

Não restaram recomendações pendentes.

VII - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):

Não se aplica neste Fundo.

VIII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA (EXIGÍVEL SOMENTE PARA AS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE FIRMARAM TERMO DE PARCERIA)

➤ Ação Social e Cidadã – Pequeno Anjo – Termo de Fomento nº 001/2020

Considerando que a criança como prioridade do atendimento, o serviço de acolhimento fornecido pela instituição Pequeno Anjo, proporcionou um espaço de acolhimento, escuta, referência afetiva e confiança com características de um lar. Possibilitando a manutenção e/ou fortalecimento de vínculos familiares.

Sendo a política de atendimento uma união de ações integradas e articuladas das diversas instituições existentes no município, a troca de informações, a comunicação e as ações em conjuntas da rede contribuíram para uma avaliação positiva da instituição. As reuniões periódicas com a coordenadora, sempre zelando pela promoção e garantia dos direitos das crianças abrigadas institucionalmente, formaram um laço de parceria com a secretaria.

A capacidade do atendimento é de 20 crianças e conta com uma equipe técnica, contendo:

- 01 coordenadora
- 01 psicóloga
- 01 pedagoga
- 01 assistente social
- 08 educadores sociais
- 01 cozinheira

01 Aux. de Serv. Gerais

Os repasses das subvenções foram utilizados para quitar despesas com RH da instituição, despesas com farmácia, energia elétrica, água, telefone, combustível, supermercado, seguros, gás, papelaria, serviços de contabilidade, lazer, roupas de cama/mesa/banho, aquisição de bens permanentes, medicina do trabalho, material esportivo, brinquedos, vale transporte e aquisição de veículo.

a) identificação dos termos de parceria vigentes no exercício:

Dados da entidade: Ação Social e Cidadã – Filial III Lar Pequeno Anjo.

Âmbito de atuação: serviço de proteção social especial de alta complexidade na modalidade de abrigo institucional que oferece acolhimento institucional.

b) Informações sobre o termo da parceria:

Nº e data da celebração: 001/2020 13 de janeiro de 2020

Forma de escolha da unidade: Dispensa de Chamamento Público Serviços Socioassistenciais de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Objeto: Conjugação de esforços entre as partes convenientes e o auxílio financeiro à Organização da Sociedade Civil, para a execução do serviço de acolhimento institucional, para atendimento de crianças de ambos os sexos, de 0 (zero) a 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, em situação de risco, do Município de Gaspar, sendo defeso o acolhimento de adolescentes infratores, quer pro cometimento de ato infracional de fato, flagrante delito, ou em cumprimento de medida sócio-educativa decorrente de ato infracional grave.

Unidade jurisdicionada: Secretaria de Assistência Social

Período de vigência: 05 (cinco) anos.

Valor Global: R\$ 569.251,80 (quinhentos e sessenta e nove mil duzentos e cinquenta e um centavos)

c) valores repassados em razão de termos de parceria firmados, especificando os valores mensais repassados no exercício e indicando a unidade parceira (nome e CNPJ):

NOME	CNPJ	MÊS	VALOR
Pequeno Anjo	07.642.574/0004-55	1	R\$ 34.701,32
Pequeno Anjo	07.642.574/0004-55	2	R\$ 21.330,24
Pequeno Anjo	07.642.574/0004-55	3	R\$ 23.916,84
Pequeno Anjo	07.642.574/0004-55	4	R\$ 28.797,71
Pequeno Anjo	07.642.574/0004-55	5	R\$ 24.616,57
Pequeno Anjo	07.642.574/0004-55	6	R\$ 22.026,20
Pequeno Anjo	07.642.574/0004-55	7	R\$ 17.539,41
Pequeno Anjo	07.642.574/0004-55	8	R\$ 45.350,00
Pequeno Anjo	07.642.574/0004-55	9	R\$ 58.226,99
Pequeno Anjo	07.642.574/0004-55	10	R\$ 28.000,00
Pequeno Anjo	07.642.574/0004-55	11	R\$ 34.000,00
Pequeno Anjo	07.642.574/0004-55	12	R\$ 44.000,00

d) avaliação dos resultados obtidos com a parceria:

Identificação da entidade parceira (nome e CNPJ): Ação Social e Cidadã – Pequeno Anjo – 07.642.574/0004-55

Demonstrativo dos indicadores pactuados com a entidade parceira (nome de identificação do indicador, fórmula de cálculo, unidade de medida, periodicidade de medição: Não se aplica.

Aferição dos resultados do indicador (meta do exercício (pactuada, realizada, percentual de realização): percentual de realização da meta de exercícios anteriores: Não se aplica.

Análise dos indicadores definidos no termo de parceria, demonstrando se os objetivos estabelecidos com a parceira foram atingidos e em que medida: Não se aplica.

➤ **Ação Social e Cidadã – CEGAPAM – Termo de Fomento nº 03/2020**

A instituição de acolhimento garante um programa de atividades socioeducativas e culturais sistematizadas e organizadas, com o objetivo de proporcionar a proteção integral garantindo o desenvolvimento pessoal, social e profissional dos adolescentes acolhidos. Através de reuniões periódicas com a coordenadora do equipamento, foi possível construir uma boa relação, sempre em promoção e garantia dos direitos dos adolescentes.

Todos os adolescentes acolhidos receberam atenção com sua saúde física e mental, o que incluiu avaliações de rotina com médicos clínicos gerais ou especialistas, vacinas, visitas regulares com dentistas, terapia psicológica, atendimentos com fonoaudióloga, além de roupas, lazer, alimentação, etc. Todos os adolescentes que foram acolhidos em 2020 estavam frequentando a escola e semanalmente a entidade oferecia opções de lazer, como: eventos sociais, cinema, teatro, pizzaria, lanchonetes, vídeo game, etc.

A capacidade do atendimento é de 18 adolescentes e conta com uma equipe técnica, contendo:

- 01 coordenadora
- 01 psicóloga
- 01 pedagoga
- 01 assistente social
- 04 educadores sociais
- 01 cozinheira
- 01 Aux. de Serv. Gerais

Os repasses das subvenções foram utilizados para quitar despesas com RH da instituição, despesas com farmácia, energia elétrica, água, telefone, combustível, supermercado, seguros, gás, papelaria, serviços de contabilidade, lazer, roupas de cama/ mesa/banho, aquisição de bens permanentes, medicina do trabalho, material esportivo, brinquedos, vale transporte e aquisição de veículo.

a) identificação dos termos de parceria vigentes no exercício:

Dados da entidade: Ação Social e Cidadã – Filial I CEGAPAM (Centro Gasparense de Proteção ao Adolescente Masculino).

Âmbito de atuação: serviço de proteção social especial de alta complexidade na modalidade de abrigo institucional que oferece acolhimento institucional.

b) Informações sobre o termo da parceria:

Nº e data da celebração: 003/2020 13 de janeiro de 2020

Forma de escolha da unidade: Dispensa de Chamamento Público Serviços Socioassistenciais de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Objeto: Conjugação de esforços entre as partes convenientes e o auxílio financeiro à Organização da Sociedade Civil, para a execução do serviço de acolhimento institucional, para atendimento de adolescentes do sexo masculino, de 12 (doze) anos a 18 (dezoito) anos ou em casos especiais até 21 (vinte e um) anos, em situação de risco, do Município de Gaspar, sendo defeso o acolhimento de adolescentes

infratores, quer pro cometimento de ato infracional de fato, flagrante delito, ou em cumprimento de medida sócio-educativa decorrente de ato infracional grave.

Unidade jurisdicionada: Secretaria de Assistência Social

Período de vigência: 05 (cinco) anos.

Valor Global: R\$ 863.913,60 (Oitocentos e sessenta e três mil novecentos e treze reais e sessenta centavos.)

c) valores repassados em razão de termos de parceria firmados, especificando os valores mensais repassados no exercício e indicando a unidade parceira (nome e CNPJ):

NOME	CNPJ	MÊS	VALOR
CEGAPAM	07.642.574/0003-74	1	R\$ 22.551,55
CEGAPAM	07.642.574/0003-74	2	R\$ 20.800,00
CEGAPAM	07.642.574/0003-74	3	R\$ 22.000,00
CEGAPAM	07.642.574/0003-74	4	R\$ 25.000,00
CEGAPAM	07.642.574/0003-74	5	R\$ 21.000,00
CEGAPAM	07.642.574/0003-74	6	R\$ 23.000,00
CEGAPAM	07.642.574/0003-74	7	R\$ 20.000,00
CEGAPAM	07.642.574/0003-74	8	R\$ 37.000,00
CEGAPAM	07.642.574/0003-74	9	R\$ 20.000,00
CEGAPAM	07.642.574/0003-74	10	R\$ 29.321,33
CEGAPAM	07.642.574/0003-74	11	R\$ 35.000,00
CEGAPAM	07.642.574/0003-74	12	R\$ 35.000,00

d) avaliação dos resultados obtidos com a parceria:

Identificação da entidade parceira (nome e CNPJ): Ação Social e Cidadã – CEGAPAM – 07.642.574/0003-74

Demonstrativo dos indicadores pactuados com a entidade parceira (nome de identificação do indicador, fórmula de cálculo, unidade de medida, periodicidade de medição): Não se aplica.

Aferição dos resultados do indicador (meta do exercício (pactuada, realizada, percentual de realização): percentual de realização da meta de exercícios anteriores: Não se aplica.

Análise dos indicadores definidos no termo de parceria, demonstrando se os objetivos estabelecidos com a parceira foram atingidos e em que medida: Não se aplica.

➤ Ação Social e Cidadã – Lar das Meninas – Termo de Fomento nº 002/2020

A instituição de acolhimento garante um programa de atividades socioeducativas e culturais sistematizadas e organizadas, com o objetivo de proporcionar a proteção integral garantindo o desenvolvimento pessoal, social e profissional das adolescentes acolhidas. Através de reuniões periódicas com a coordenadora do equipamento, foi possível construir uma boa relação, sempre em promoção e garantia dos direitos das adolescentes.

Todas as adolescentes acolhidas receberam atenção com sua saúde física e mental, o que incluiu avaliações de rotina com médicos clínicos gerais ou especialistas, vacinas, visitas regulares com dentistas, terapia psicológica, atendimentos com fonoaudióloga, além de roupas, lazer, alimentação, etc. Todas as adolescentes que foram acolhidas em 2020 estavam frequentando a escola e semanalmente a entidade oferecia opções de lazer, como: eventos sociais, cinema, teatro, pizzaria, lanchonetes, vídeo game, etc.

A capacidade do atendimento é de 16 adolescentes e conta com uma equipe técnica, contendo:

- 01 coordenadora
- 01 psicóloga
- 01 pedagoga
- 01 assistente social
- 04 educadores sociais
- 01 cozinheira
- 01 Aux. de Serv. Gerais

Os repasses das subvenções foram utilizados para quitar despesas com RH da instituição, despesas com farmácia, energia elétrica, água, telefone, combustível, supermercado, seguros, gás, papelaria, serviços de contabilidade, lazer, roupas de cama/mesa/banho, aquisição de bens permanentes, medicina do trabalho, material esportivo, brinquedos, vale transporte e aquisição de veículo

a) identificação dos termos de parceria vigentes no exercício:

Dados da entidade: Ação Social e Cidadã – Filial II Lar das Meninas.

Âmbito de atuação: serviço de proteção social especial de alta complexidade na modalidade de abrigo institucional que oferece acolhimento institucional.

b) Informações sobre o termo da parceria:

Nº e data da celebração: 002/2020 13 de janeiro de 2020

Forma de escolha da unidade: Dispensa de Chamamento Público Serviços Socioassistenciais de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Objeto: Conjugação de esforços entre as partes convenientes e o auxílio financeiro à Organização da Sociedade Civil, para a execução do serviço de acolhimento institucional, para atendimento de adolescentes do sexo feminino, de 12 (doze) anos a 18 (dezoito) anos ou em casos especiais até 21 (vinte e um) anos, em situação de risco, do Município de Gaspar, sendo defeso o acolhimento de adolescentes infratores, quer pro cometimento de ato infracional de fato, flagrante delito, ou em cumprimento de medida sócio-educativa decorrente de ato infracional grave.

Unidade jurisdicionada: Secretaria de Assistência Social

Período de vigência: 05 (cinco) anos.

Valor Global: R\$ 733.210,92 (setecentos e trinta e três mil duzentos e dez reais e noventa e dois centavos).

c) valores repassados em razão de termos de parceria firmados, especificando os valores mensais repassados no exercício e indicando a unidade parceira (nome e CNPJ):

NOME	CNPJ	MÊS	VALOR
Lar das Meninas	07.642.574/0002-93	1	R\$ 10.000,00
Lar das Meninas	07.642.574/0002-93	2	R\$ 16.000,00
Lar das Meninas	07.642.574/0002-93	3	R\$ 10.000,00
Lar das Meninas	07.642.574/0002-93	4	R\$ 20.000,00
Lar das Meninas	07.642.574/0002-93	5	R\$ 18.000,00
Lar das Meninas	07.642.574/0002-93	6	R\$ 20.000,00
Lar das Meninas	07.642.574/0002-93	7	R\$ 18.000,00
Lar das Meninas	07.642.574/0002-93	8	R\$ 36.580,88
Lar das Meninas	07.642.574/0002-93	9	R\$ 18.000,00
Lar das Meninas	07.642.574/0002-93	10	R\$ 20.000,00
Lar das Meninas	07.642.574/0002-93	11	R\$ 20.000,00
Lar das Meninas	07.642.574/0002-93	12	R\$ 39.095,80

d) avaliação dos resultados obtidos com a parceria:

Identificação da entidade parceira (nome e CNPJ): Ação Social e Cidadã – Lar das Meninas – 07.642.574/0002-93

Demonstrativo dos indicadores pactuados com a entidade parceira (nome de identificação do indicador, fórmula de cálculo, unidade de medida, periodicidade de medição): Não se aplica.

Aferição dos resultados do indicador (meta do exercício (pactuada, realizada, percentual de realização): percentual de realização da meta de exercícios anteriores): Não se aplica.

Análise dos indicadores definidos no termo de parceria, demonstrando se os objetivos estabelecidos com a parceira foram atingidos e em que medida: Não se aplica.

**Silvânia Janoelo dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social**